

LEI N.º 8.004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**INSTITUI** o dia do Antigomobilismo.**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente**LEI :****Art. 1.º** Fica instituído o Dia do Antigomobilismo, a ser comemorado anualmente, no 3 de janeiro, no âmbito do Estado do Amazonas.**Art. 2.º** O Dia do Antigomobilismo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado do Amazonas.**Art. 3.º** A data tem por objetivo valorizar a preservação da história automotiva, incentivar a conservação de veículos antigos, fomentar a cultura antigomobilista e promover o turismo e a economia criativa no Estado.**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255576

LEI N.º 8.005, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**INSTITUI** o dia Estadual do Gamer Consciente.**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente**LEI :****Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual do Gamer Consciente, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de agosto.**Parágrafo único.** A referida data passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado.**Art. 2.º** O dia Estadual do Gamer Consciente, tem como objetivo:

I - valorizar a cultura gamer;

II - conscientizar sobre os riscos da prática de jogos eletrônicos;

III - promover a inclusão digital;

IV - incentivar o desenvolvimento da indústria de jogos eletrônicos no Estado;

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255577

LEI N.º 8.006, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**INCLUI**, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o Evento Cultural EXPO IPIXUNA.**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente**LEI :****Art. 1.º** Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o Evento Cultural "EXPO IPIXUNA", a ser realizado anualmente, no último final de semana do mês de agosto.**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255578

LEI N.º 8.007, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**INSTITUI** o Dia Estadual do Professor de Jiu-Jitsu.**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente**LEI :****Art. 1.º** - Fica instituído no âmbito do Estado do Amazonas o Dia Estadual do Professor de Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente, em 15 de novembro.**Art. 2.º** O Dia Estadual do Professor de Jiu-Jitsu passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255579

LEI N.º 8.008, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**INSTITUI** o Dia Estadual do Associativismo, a ser celebrado anualmente, no dia 1.º de junho, no Estado do Amazonas.**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente.**LEI :****Art. 1.º** Fica instituído o Dia Estadual do Associativismo, a ser celebrado anualmente, no dia 1º de junho, no Estado do Amazonas, em alusão à ampliação das atividades da FRESCOOPAM, abraçando a causa associativista, que ficou formalizada pela Resolução Legislativa n.º 889, de 1.º de junho de 2022.**Art. 2.º** O objetivo da presente Lei é reconhecer e valorizar a importância das associações na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural do Estado do Amazonas.**Art. 3.º** Nesta data, poderão ser realizadas atividades educativas, palestras, seminários e eventos para incentivar a participação associativa e disseminar boas práticas.**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255584

LEI N.º 8.009, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**DECLARA** a Utilidade Pública da Associação de Proteção e Bem-estar Animal Odin.**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente**LEI :****Art. 1.º** - Fica declara a Utilidade Pública da Associação de Proteção e Bem-estar Animal Odin.**Parágrafo Único.** A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255580

LEI N.º 8.010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**INSTITUI** o Dia Estadual do Terceiro Setor.**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente**LEI :****Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual do Terceiro Setor, a ser celebrado, anualmente, em 31 de julho.**Art. 2.º** A data tem por objetivo:

I - reconhecer a importância das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos no desenvolvimento social, cultural, ambiental e econômico do Estado;

II - estimular a cooperação entre o Poder Público e o Terceiro Setor na formulação e execução de políticas públicas;